



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Lei Complementar nº 024/2006, de 19 de junho de 2006.

**ALTERAM INCISOS VII e VIII, DO ART. 52,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2005, DE 07
DE DEZEMBRO DE 2005 (CÓDIGO TRIBUTÁ-
RIO MUNICIPAL.**

JOSÉ SERAFIM BORGES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições conferidas por Lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Incisos VII e VIII, do art. 52 da Lei Complementar nº 022/2005, de 07 de Dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso VII – De propriedade de contribuinte com idade superior a sessenta e cinco anos; aposentado ou pensionista, e menor de dezoito anos de idade órfão. Que tal isenção contempla somente o imóvel no qual reside o contribuinte e que possua renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos”.

“Inciso VIII – De propriedade de contribuinte deficiente físico, impossibilitado de trabalhar, comprovadamente pela Secretaria Municipal de Saúde, somente o imóvel no qual ele reside, e que possua renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 26 de Junho de 2006.


JOSÉ SERAFIM BORGES
Prefeito Municipal

RECEBI EM
26 106 12006

Ass.

